



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPERIOR DE RECURSO DE NAMPULA
PRIMEIRA SECÇÃO CÍVEL

Processo n° 282/2013

Autos de: Apelação Especial de

Restituição de posse

Relator: Francisco M. Murrula

Sumário:

O não cumprimento do preceituado pelo n° 3, do artigo 690° do C.P. Civil, inviabiliza a pretensão de impugnação da decisão proferida pelo tribunal de Primeira instância.

Exposição

Analisados os autos, questão prévia de natureza processual se suscita que obsta ao conhecimento do recurso.

Não conformada com a decisão veio, **Adtems Johanes**, interpor recurso. Deferido e devidamente notificada da sua admissão na pessoa do seu mandatário Judicial **Dr. Alberto Joaquim Marqueza** para apresentar as conclusões das alegações, todavia não formulou as conclusões conforme se depreende de folhas 89 a 94 dos autos.

Neste contexto foi a recorrente convidada na pessoa do seu mandatário judicial para apresentá-las no prazo imposto por lei artigo 690 n° 3 d C P C, porém o mandatário Judicial não se dignou a apresentá-las como se pode constatar da certidão de notificação da fls136 dos autos.

A inércia da parte conclui-se haver falta de vontade de responder ao convite formulado pelo tribunal para apresentar as conclusões, não obstante tenha juntado as alegações do recurso.

O não cumprimento do preceituado pelo 3 do artigo acima indicado, inviabiliza a

pretensão de impugnação da decisão proferida pelo tribunal de Primeira instância.

A falta de conclusões das alegações determina o não conhecimento do mesmo, Conforme o que estabelece nº 3 do artigo 690 do C P C.

Nestes termos há que declarar em conferência o não conhecimento do recurso por falta de conclusões das alegações do recorrente.

Colham-se os vistos dos Venerados Juízes Desembargadores Adjuntos e inscreva-se em tabela,

Nampula, 08 de Junho de 2021

O Juiz Relator

Francisco M. Murrula

Juiz Desembargador

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPERIOR DE RECURSO DE NAMPULA
PRIMEIRA SECÇÃO CÍVEL

Processo n.º 282/2013

**Autos de: Apelação Especial de
Restituição de posse**

Relator: Francisco M. Murrula

Acórdão

Acordam em conferência os Juízes Desembargadores da primeira Secção Cível do Tribunal Superior de Recurso de Nampula em subscrever a exposição constata a folhas 140 e verso, não conhecer do recurso por falta de conclusões das alegações da recorrente nos termos do artigo 690 n.º3 do C P C.

Custas pela Recorrente Nampula, 11

de Junho 2021

.....

Francisco M. Murrula

.....

Pascoal Francisco Jussa

.....

Ana Inês Piquitai